



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

Maio

Maio vermelho mês
de conscientização
sobre a Hepatite
e Câncer Bucal

Ano III

Paracambi, quinta-feira, 05 de maio de 2022

Edição 666

GABINETE DA PREFEITA

= DECRETO N° 5.444, DE 05 DE MAIO DE 2022 =

“Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento”

A **Prefeita Municipal de Paracambi**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n° 1587/2021.

= DECRETA =

Art. 1º- Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com criação de fonte de recurso, para atender as despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, conforme **ANEXO**, com fulcro no art. 41, inciso I, art. 42 c/c art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – O presente crédito adicional suplementar deste decreto está autorizado nos artigos 13 e 16 da Lei 1587/2021 – Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme processo administrativo n° 2477/2022.

Art. 2º- O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com cancelamento no vigente orçamento de parte da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, conforme **ANEXO** que integra o presente Decreto.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

COD. RED.	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
59	09.01.04.122.0110.2361	3.3.90.39	084	25.000,00	-0-
---	09.01.04.122.0006.2022	3.3.90.36	084	-0-	25.000,00
TOTAL				25.000,00	25.000,00

Fonte: 084 – Recursos de Impostos e Transferências de Impostos

Gabinete da Prefeita, 05 de maio de 2022.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

= PORTARIA N.º 129 DE 05 DE MAIO DE 2022 =

A **Prefeita Municipal de Paracambi** no uso de suas atribuições legais,

= RESOLVE =

EXONERAR Evelin de Fátima Teixeira Marinho, do cargo em comissão, Chefe da Seção de Serviços de Vigilância e Zeladoria, Símbolo CC4, da Secretaria Municipal de Administração, Lei Complementar n.º 1.388/2019, a partir de 05/05/2022.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 05 de maio de 2022.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

= PORTARIA N.º 130 DE 05 DE MAIO DE 2022 =

A **Prefeita Municipal de Paracambi** no uso de suas atribuições legais,

= RESOLVE =

EXONERAR João Pedro Januário Xavier, do cargo em comissão, Assessor, Símbolo CC2, da Procuradoria Geral do Município, conforme a Lei Complementar n.º 1.462/2020, a partir de 05/05/2022.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 05 de maio de 2022.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

= PORTARIA N.º 131 DE 05 DE MAIO DE 2022 =

A **Prefeita Municipal de Paracambi** no uso de suas atribuições legais,

= RESOLVE =

NOMEAR Carolina Rocha Cunha, no cargo em comissão, Assessor, Símbolo CC2, da Procuradoria Geral do Município, conforme a Lei Complementar n.º 1.462/2020, a partir de 06/05/2022.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 05 de maio de 2022.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

◆◆◆

= PORTARIA N.º 132 DE 05 DE MAIO DE 2022 =**A Prefeita Municipal de Paracambi** no uso de suas atribuições legais,**= RESOLVE =****EXONERAR** a pedido, Ivana Nayara Leal Teixeira de Oliveira, no cargo em comissão, Diretor de Comunicação, símbolo CC2, da Ouvidoria Geral do Município, conforme a Lei Complementar n.º 1.381/2019, a partir de 05/05/2022.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 05 de maio de 2022.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

◆◆◆

= PORTARIA N.º 133 DE 05 DE MAIO DE 2022 =**A Prefeita Municipal de Paracambi** no uso de suas atribuições legais,**= RESOLVE =****Art. 1º NOMEAR** a Comissão Permanente de Licitação e equipe de apoio dos certames na modalidade denominada Pregão, da Prefeitura Municipal de Paracambi, nos termos do art. 51 da Lei n.º 8666/93 e Lei n.º 10.520/2002, para o exercício de 2022.**Art. 2º** Para o desempenho das funções nomeia-se os seguintes servidores públicos:**Comissão Permanente de Licitação**

Presidente: Vânia Abbes de Almeida

Membro efetivo: Gilcea Bitencourt Rodrigues

Membro efetivo: Charles de Deus Silva

Membro: Leonardo de Moraes Vianna Távora Novais

Membro: Ticiane dos Santos Sarubi

Membro: Luciane Maria Gomes Alfeld Cruz

Equipe de Apoio

Pregoeira: Vânia Abbes de Almeida

Equipe de apoio: Gilcea Bitencourt Rodrigues

Equipe de apoio: Charles de Deus Silva

Equipe de apoio: Leonardo de Moraes Vianna Távora Novais

Membro: Ticiane dos Santos Sarubi

Membro: Luciane Maria Gomes Alfeld Cruz

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 05 de maio de 2022.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita**DELIBERAÇÃO N.º 003 DE 03 DE MAIO 2022**Regulamenta o processo de **CLASSIFICAÇÃO e RECLASSIFICAÇÃO** nas Unidades Escolares Públicas de Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Paracambi.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARACAMBI, nos seus atribuições legais, e:

Considerando os princípios da flexibilidade de organização da Educação Básica, da autonomia das Unidades Escolares, da autonomia dos alunos na construção de conhecimentos, do reconhecimento e da valorização da experiência extraescolar do aluno;

Considerando a necessidade de fixação de regras para o processo de CLASSIFICAÇÃO e RECLASSIFICAÇÃO de estudantes com base no disposto do parágrafo 1º do artigo 23 e no inciso II do artigo 24, da Lei 9394/96 (LDB).

RESOLVE:**Art. 1º** – Expedir orientações para CLASSIFICAR e RECLASSIFICAR os alunos, conforme autorizamos artigos 23 e 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 – LDB.**PARÁGRAFO ÚNICO:** O processo de CLASSIFICAÇÃO e/ou RECLASSIFICAÇÃO deve constar no PPP (Projeto Político Pedagógico) e no REGIMENTO ESCOLAR da Instituição de Ensino.**Art. 2º** – Entende-se por CLASSIFICAÇÃO a metodologia de ordenação sistemática em categoria, notas ou conceitos, que a Unidade Escolar fizer como norma para enfoque e análise do nível de desenvolvimento do aluno, cujo objetivo visa facilitar o seu avanço no processo de escolarização, tendo em vista a certificação do

conhecimento da aprendizagem adquirida pelo estudante, dentro ou fora do ambiente escolar.

Art. 3º – Considera-se RECLASSIFICAÇÃO, a nova classificação dada ao aluno, de acordo com critérios estabelecidos pela escola em seu Regimento e em seu PPP (Projeto Político Pedagógico), e em conformidade com o que especifica a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 – LDB e esta Resolução.**Art. 4º** – O processo de RECLASSIFICAÇÃO de alunos na Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Paracambi pode ocorrer em qualquer série ou etapa de ensino, exceto na Educação Infantil, no 1º ano do Ensino Fundamental e na EJA (Educação de Jovens e Adultos).**Art. 5º** – A CLASSIFICAÇÃO pode ser feita:

I por PROMOÇÃO, para alunos que cursarem com aproveitamento a série ou etapa anterior, na própria escola;

II independentemente da ESCOLARIZAÇÃO ANTERIOR, mediante avaliação específica, feita e aplicada pela escola, conforme o disposto em seu Regimento e nesta Resolução, para verificar o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, permitindo sua inscrição na série ou etapa adequada;

III por transferência para candidatos procedentes de outras escolas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A classificação prevista no inciso II deste artigo, deverá ocorrer observados os seguintes critérios:

a) A avaliação deverá abranger os conteúdos da Base Nacional Comum Curricular, trabalhados ao decorrer do ano letivo.

b) Os parâmetros para o atendimento ao disposto neste artigo compreendem a Proposta Pedagógica da Escola e a faixa etária do aluno.

Art. 6º – O Processo de RECLASSIFICAÇÃO de alunos na Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Paracambi abrange:

I – Os alunos transferidos oriundos de outras Unidades Escolares situadas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e do Brasil;

II – Os alunos transferidos de Unidades Escolares de outros países;

III – A RECLASSIFICAÇÃO poderá ser efetivada até o último dia do primeiro bimestre.

Art. 7º – O processo de RECLASSIFICAÇÃO nas hipóteses de transferência, previsto nos parágrafos II e III do art. 6º desta Resolução, implica análise criteriosa do componente curricular cursado, bem como histórico escolar e avaliação específica de habilidades e competências, a fim de possibilitar uma futura adaptação à Proposta Pedagógica para a qual está sendo transferido.

Art. 8º – Para a realização do processo de CLASSIFICAÇÃO e/ou RECLASSIFICAÇÃO, deverá ser constituída uma comissão específica com Professores, Coordenadores, Supervisores ou outro profissional sob a coordenação geral do Diretor da Unidade de Ensino.

Art. 9º – Em quaisquer casos de CLASSIFICAÇÃO e RECLASSIFICAÇÃO, o resultado do aluno, bem como todas as avaliações por ele realizadas, deverá constar em sua Ficha Individual, em seu histórico e ser lavrado em ATA da Unidade Escolar, constando as assinaturas de todos os profissionais envolvidos no processo.

Art. 10 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

TÂNIA CRISTINA DOS SANTOS MACHADO CARDOSO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE PARACAMBI



Acesso à Informação



[HTTPS://PARACAMBI.CCANET.COM.BR/TRANSPARENCIA](https://paracambi.ccanet.com.br/transparencia)

Não desvie o olhar.



Fique atento. Denuncie.

PROTEJA

nossas crianças e adolescentes da violência.

Procure o Conselho Tutelar ou disque 100



NÃO CRIE MOSQUITO EM CASA

FAÇA LIMPEZAS PERIÓDICAS NO SEU QUINTAL!